



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.105/2026, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R\$.54.991,83 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos)**, que será distribuído conforme a seguinte classificação econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO					
02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social					
08.243.0050.2059-0000 – Manutenção dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente					
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$.12.000,00	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 500.007	Fonte STN 2.660	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$.30.481,83	Fonte Recursos: 95	Código Aplicação 500.007	Fonte STN 2.660	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$.12.510,00	Fonte Recursos: 02	Código Aplicação 510.000	Fonte STN 1.665	

Artigo 2º – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA)**, instituído pela Lei Municipal nº 3.049, de 16 de outubro de 2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26 de junho de 2025.

Artigo 3º - A cobertura do Crédito aberto pelo artigo 1º ocorrerá mediante:

I – Superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.42.481,83 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos).



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

II – Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$.12.510,00 (doze mil, quinhentos e dez reais).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 09 de setembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração